



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00273 de 18 de dezembro de 2013

Dispõe sobre os critérios de distribuição de competência das varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. [CJF-PPN-2013/00024](#), na sessão realizada em 9 de dezembro de 2013 e considerando a Recomendação n. 3 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais regionais federais, na área de sua jurisdição, deverão especializar varas federais criminais com competência exclusiva ou concorrente para processar e julgar:

I - os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

II - os crimes praticados por organizações criminosas, independentemente do caráter transnacional ou não de suas infrações, assim definidas no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Nas seções judiciárias onde houver três ou mais varas federais com competência criminal exclusiva, a especialização a que se referem os incisos deste artigo recairá em pelo menos duas delas, conforme o que dispuser o normativo de cada tribunal regional federal.

Art. 2º Deverá ser observada, no que for cabível, a [Recomendação n. 3 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de maio de 2006](#).

Art. 3º Revogam-se as Resoluções n. 314, de 12 de maio de 2003, e a 517, de 30 de junho de 2006.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Classif. documental | 00.08.00.01

Assinado digitalmente por FELIX FISCHER. Documento N°: 1126293-703 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Publicado no Diário Oficial da União
Em 20/12/2013 Seção 1 pág. 159